



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 126/REITORIA/2023

### ALTERA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS NA UERJ - PROTEC, INSTITUÍDO PELO AEDA 012/REITORIA/2022, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o incentivo às atividades técnico-administrativas representa importante mecanismo na política de valorização dos profissionais da Universidade;

**CONSIDERANDO** que investir na qualidade das ações desenvolvidas pelos técnicos constitui uma política de valorização e reconhecimento da Universidade;

**CONSIDERANDO** a relevância de ampliar a articulação do trabalho técnico voltado à pesquisa e de potencializar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o Programa de Incentivo às Atividades Técnico-administrativas na UERJ (PROTEC), que tem por objetivo valorizar os servidores técnico-administrativos, mediante a concessão de bolsa especial de incentivo a atividades acadêmicas, administrativas e de gestão para projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que articulem o conhecimento técnico à prática profissional como definida nos termos deste AEDA.

**Art. 2º** - O PROTEC será coordenado técnica e administrativamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), que deverá assegurar a estrutura necessária para o seu gerenciamento, acompanhamento e controle.

**Art. 3º** - Constituir um Comitê Gestor do PROTEC com o objetivo de prestar assessoramento e suporte à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle do PROTEC.

§1º - O Comitê Gestor do PROTEC será constituído por 7 (sete) servidores técnicos-administrativos efetivos, preferencialmente com experiência em comitês de avaliação, ou com experiência em avaliação de projetos.

§2º - O Comitê Gestor do PROTEC será indicado pelo(a) Superintendente de Gestão de Pessoas e nomeado, anualmente, por meio de portaria do(a) Reitor(a).

§3º - O(A) Superintendente de Gestão de Pessoas será responsável por indicar, dentre os nomes dos participantes, o(a) coordenador(a) do Comitê Gestor do PROTEC, fazendo constar em portaria.

§4º - Não poderão integrar o Comitê Gestor do PROTEC os coordenadores e participantes ativos em Projetos PROTEC.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor do PROTEC se reunirá em caráter ordinário no mínimo uma vez ao mês, bem como em caráter extraordinário presencial ou remotamente, sempre que for convocado pelo coordenador do Comitê Gestor do PROTEC.

**Parágrafo único** - É atribuição do coordenador do Comitê Gestor encaminhar à SGP a ata de cada reunião realizada, assinada por todos os presentes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 5º** - Caberá ao Comitê Gestor do PROTEC:

I - Constituir, juntamente com a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle do PROTEC (COOPROTEC), o Comitê Avaliador do PROTEC com técnicos das diversas áreas de atuação;

II - Definir, ouvida à COOPROTEC, os critérios objetivos e transparentes para a avaliação dos projetos inscritos e currículos apresentados, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade e, os respectivos parâmetros de julgamento, devendo tais critérios integrar o edital de seleção;

III - Acompanhar o processo de avaliação para a seleção dos projetos PROTEC;

IV - Prestar assessoramento e suporte à COOPROTEC na implementação e desenvolvimento dos projetos;

V - Analisar e emitir decisões, no âmbito da sua atuação, acerca das questões inerentes ao PROTEC apresentadas pelo Comitê Avaliador e pela COOPROTEC, em especial nas suspensões de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O total de vagas para o PROTEC e as regras para distribuição do número de vagas por unidade serão deliberados, anualmente, pelo(a) Reitor(a), ouvida a SGP, observada a existência de dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único** - Com base no número de vagas e respectivos valores de cada bolsa, o programa de trabalho (PT) e a fonte de recursos (FR) para seu pagamento serão definidos ouvida a Diretoria de Administração Financeira - DAF e a Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN.

**Art. 7º** - A participação no PROTEC dar-se-á mediante processo seletivo, atendidas as regras estabelecidas em edital elaborado e divulgado anualmente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), sob coordenação geral da COOPROTEC.

**Art. 8º** - Para cada projeto de trabalho aprovado, serão oferecidas 1 (uma) bolsa para o(a) coordenador(a) técnico(a)-administrativo(a) do projeto (Bolsa Coordenador PROTEC) e até 3 (três) bolsas para técnicos-administrativos (Bolsa Participante PROTEC).

§ 1º - Os valores das bolsas serão definidos por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º - Os valores das bolsas não poderão ser inferiores aos praticados na última seleção.

§ 3º - As bolsas de que trata o caput serão recebidas exclusivamente durante o período de permanência do(a) servidor técnico(a)-administrativo(a) no PROTEC e, em hipótese alguma, serão incorporadas ao salário.

§ 4º - O valor das bolsas, adicionais ou remunerações não poderá ultrapassar as regras relativas aos tetos remuneratórios constitucionais.

**Art. 9º** - A concessão de Bolsa Participante PROTEC e Bolsa Coordenador PROTEC será mensal e terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses durante a execução do projeto.

§ 1º - O pagamento da(s) bolsa(s) será suspenso em caso de saída do coordenador ou participante do projeto, o que deverá ser prontamente informado à COOPROTEC no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, estando sujeito à responsabilização do coordenador em Processo Administrativo.

§ 2º - A solicitação de saída do projeto e interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, será apreciada pelo Comitê Gestor do PROTEC com o intuito de analisar a viabilidade da continuação do projeto com os demais integrantes.

**Art. 10** - Poderá se candidatar ao PROTEC todo(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ativo do quadro efetivo da UERJ, em regime de carga horária integral, conforme estabelecido para cada cargo.

**Art. 11** - Não poderão se candidatar ou serem indicados às Bolsas COORDENADOR PROTEC e PARTICIPANTE PROTEC:

I. Servidores que integrem o Comitê Gestor do PROTEC ou o Comitê Avaliador PROTEC no mesmo edital da candidatura do projeto;

II. Servidores que estejam recebendo Bolsa Coordenador PROTEC e Bolsa Participante PROTEC;

III. Servidores que tenham sido responsabilizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) pelo período de sanção estipulado;

IV. Servidores que estejam cedidos a outros órgãos;

V. Servidores que usufruam de redução de carga horária em relação ao estabelecido pelo cargo;

VI. Servidores afastados sem vencimento;

VII. Servidores que não integrem o quadro de técnico-administrativos ativos da UERJ.

**Parágrafo único** - Os bolsistas contemplados que, em algum momento durante a execução do projeto, se incluírem, voluntária ou involuntariamente, nas situações previstas neste artigo serão excluídos do programa.

**Art. 12** - No ato de inscrição o candidato a Coordenador do projeto deverá:

I - Apresentar seu plano de trabalho com cronograma de implementação, contendo as metas qualitativas e quantitativas;

- II - Indicar a unidade onde o Projeto será implementado, que deverá ser a mesma onde executa as suas atividades;
- III - Indicar os participantes do projeto;
- IV - Submeter o seu currículo e a documentação comprobatória de acordo com o estabelecido no Edital do PROTEC;
- V - Submeter o Termo de Compromisso assinado conforme estabelecido em Edital.

**Parágrafo único** - Cada participante indicado pelo candidato a Coordenador também deverá submeter seu currículo e documentação comprobatória, de acordo com o estabelecido no Edital do PROTEC e, ainda, o assinatura do Termo de Compromisso assinado conforme item V deste artigo.

**Art. 13** - A avaliação das candidaturas será realizada pelo Comitê Avaliador do PROTEC, constituído por servidores técnico-administrativos ativos e efetivos das diversas áreas, sob a coordenação da COOPROTEC e assessoramento do Comitê Gestor, observados os critérios estabelecidos conforme Art. 11.

§ 1º - Não poderão integrar o Comitê Avaliador do PROTEC servidores candidatos, coordenadores ou participantes do edital que será avaliado.

§ 2º - Os integrantes do Comitê Gestor e do Comitê Avaliador não poderão ser inseridos em solicitações de substituição de equipes nos projetos aprovados no edital no qual integraram o comitê.

**Art. 14** - O resultado final da seleção dos projetos será elaborado pelo Comitê Gestor, acompanhado pela COOPROTEC, em conformidade com as regras estabelecidas por Edital.

**Parágrafo único** - Em caso de empate terá primazia o projeto do candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço dedicado à Uerj, seguido de maior pontuação do seu currículo, de acordo com o Edital.

**Art. 15** - O processo de homologação dos resultados do processo seletivo do PROTEC será realizado e divulgado pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Art. 16** - Os beneficiários da modalidade de Bolsa Coordenador PROTEC ficam compromissados a executar o projeto, submetido e aprovado, ao longo de todo o período de sua vigência.

**Art. 17** - O(A) técnico(a)-administrativo(a) Coordenador(a) do projeto PROTEC deverá apresentar um relatório de desenvolvimento de atividades quadrimestral e um relatório final, cujos modelos serão disponibilizados pela COOPROTEC.

§1º - O prazo para apresentação dos relatórios quadrimestrais pelos coordenadores é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do respectivo quadrimestre.

§2º - A não apresentação dos relatórios ou eventuais inconsistências no prazo estipulado pela COOPROTEC, levarão à suspensão imediata do pagamento das bolsas associadas ao projeto, sem ressarcimento, até que sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas pela SGP e/ou Comitê Gestor do PROTEC.

§3º - O prazo para apresentação de relatório final não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

§4º - O relatório final deverá ser validado também pela direção da unidade para a qual o projeto foi proposto.

§5º - Quaisquer divergências com relação à entrega do(s) relatório(s) serão resolvidas pelo Comitê Gestor do PROTEC.

§6º - Caberá à COOPROTEC emitir relatórios parciais de acompanhamento do programa na UERJ e relatório consolidador ao final da sua execução.

**Art. 18** - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à COOPROTEC pelo coordenador do projeto, antes de sua efetivação acompanhada da devida justificativa, que deve ser autorizada e validada pelo Comitê Gestor do PROTEC.

**Art. 19** - Os técnicos-administrativos incluídos no PROTEC que porventura vierem solicitar afastamento de suas atividades laborais na UERJ, permanecerão obrigados a dar continuidade aos projetos PROTEC que fizerem parte, conforme o Termo de Compromisso assinado na etapa de candidatura e submissão do projeto.

**Parágrafo único** - O coordenador deverá comunicar ao Comitê Gestor caso algum participante ou o próprio coordenador fique impossibilitado de dar continuidade às atividades que desenvolve no Projeto.

**Art. 20** - Caberá ao Comitê Gestor do PROTEC mediante análise curricular, avaliar a estrita necessidade de substituição de integrantes, que por motivo de força maior, vierem a se desligar do PROTEC e, ainda, analisar a viabilidade de continuidade do projeto com os demais integrantes, observados os prazos do Calendário PROTEC em casos específicos que surgirem.

**Parágrafo único** - O aumento do número de integrantes no projeto após o ato de inscrição, estará sujeito a análise e validação do Comitê Gestor mediante solicitação por escrito do coordenador do projeto, com a devida justificativa e apresentação de currículo e documentação comprobatória do candidato, além de proposta de novo plano de trabalho e cronograma de implementação, observado o número máximo de 4 (quatro) componentes em cada projeto, sendo 01 (um) coordenador e até 03 (três) participantes.

**Art. 21** - Em caso de mudança de unidade do coordenador do projeto, a sua permanência à frente do mesmo estará sujeita a análise do Comitê Gestor e, da anuência do diretor da unidade em que o projeto está sendo implementado.

§ 1º - Na hipótese de o Comitê Gestor ou a direção da unidade se manifestarem contra a permanência do coordenador a frente do projeto, a continuidade do mesmo com os demais integrantes estará sujeita à análise de viabilidade pelo Comitê Gestor ouvidos os participantes, para a indicação de um novo coordenador entre eles.

§ 2º - Sendo constatada a impossibilidade de continuidade do projeto pelo Comitê Gestor, este ficará suspenso e os pagamentos das bolsas serão interrompidos.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela COOPROTEC, ouvido o Comitê Gestor do PROTEC, em decisão motivada.

**Art. 23** - Este AEDA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA 109/Reitoria/2023, e, passa a reger, no que couber, os projetos aprovados na forma do AEDA 012/Reitoria/2022, e que estejam em execução.

UERJ, em 18 de dezembro de 2023.

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**

**Reitor**



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 18/12/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65416920** e o código CRC **A3C641B4**.